

DECISÃO Nº 134, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo e de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.081990/2015-06, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de novembro de 2015,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TRI TÁXI AÉREO LTDA. - EPP, CNPJ nº 19.952.996/0001-63, com sede social em Canela (RS), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aerodemonstração, aeroreportagem, aeroinspeção, aerocinematografia, combate a incêndios, aerofotografia e aeropublicidade.

Art. 2º A exploração do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos públicos especializados somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente